ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 009/2024

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*gozo de férias regulamentares no período de 13/05 a 09/06/2024, conforme Portaria TCE/PI nº 264/2024 de 04/04/2024, publicada na página 38 do DOE TCE/PI nº 061/2024 de 05/04/2024*) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*afastamento justificado por motivo de doença*).

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

DECISÃO Nº 204/2024. **TC/020343/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Nestor Renato Pinheiro Elvas. Advogado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) – (Procuração: fl. 01 da peça 95). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 98, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/16 da peça 101, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 104, o voto do(a) Relatora(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nestor Renato Pinheiro Elvas** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: 1) *APRESENTE a documentação para fins de instrução complementar quando solicitado pelo TCE/PI; 2) PROCEDA à implantação do plano nacional de resíduos sólidos em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos; 3) PROCEDA à destinação adequada dos resíduos sólidos; 4) ABSTENHA-SE de proceder subcontratação não prevista no edital do transporte escolar; 5) PROCEDA à adequada liquidação da despesa antes do pagamento; 6) IMPLANTE rotinas de controle de consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e no gerenciamento da frota de veículos; 7) REESTRUTURE a gestão tributária realizando cadastros e convênios no sentido de maximizar o potencial arrecadatório; 8) CUMPRA as normas pertinentes ao Controle Interno; 9) CUMPRA a IN TCE/PI nº 06/2017, quanto à publicação dos contratos no sistema de Contratos WEB.* **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** Secretário(a): Ana Kelly da Costa Silva. Advogado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) – (sem procuração nos autos; petição à peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 98, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/16 da peça 101, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 104, o voto do(a) Relatora(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Ana Kelly da Costa Silva** (*Secretária Municipal de Administração*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Secretário(a): Oldênia Fonseca Guerra. Advogado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) – (sem procuração nos autos; petição à peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 98, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/16 da peça 101, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 104, o voto do(a) Relatora(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Oldênia Fonseca Guerra** (*Secretária Municipal de Educação*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CONTROLADORIA INTERNA.** Controlador(a) Interno: Antônio Luiz Gomes de Sales Júnior. Advogado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) – (sem procuração nos autos; petição à peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 98, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/16 da peça 101, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 104, o voto do(a) Relatora(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **aplicação de multa** ao Sr. **Antônio Luiz Gomes de Sales Júnior** (*Controlador Interno*), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).** Presidente: Flávio Moura Costa. Advogado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) – (sem procuração nos autos; petição à peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 06, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 98, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/16 da peça 101, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 104, o voto do(a) Relatora(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **aplicação de multa** ao Sr. **Flávio Moura Costa** (*Presidente da CPL*), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 205/2024. **TC/007382/2022 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Objeto: atrasos ocasionados pelo Poder Executivo quanto à entrega das prestações de contas do município de Valença do Piauí-PI relativas aos meses de novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. Denunciado(s): Marcelo Costa e Silva – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Walmarya Moura Carvalho Cavalcante – Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e *outros* – (Procuração: Marcelo Costa e Silva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/12 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/10 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 23, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **procedência parcial** da presente **denúncia** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “considerando que, à exceção do mês de dezembro/2021, foram constatados os atrasos nos envios das prestações de contas à Câmara Municipal quanto aos meses de novembro/2021 e janeiro/2022”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcelo Costa e Silva** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 206/2024. **TC/000195/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: analisar a instrução processual dos Pregões Eletrônicos nºs 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004RE/2023, 006/2023, 009/2023, 011/2023 e 012/2023. Responsável(is): Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e *outros* – (Procuração: Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – fl. 01 da peça 16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 01/2024-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/23 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 13, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/18 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a necessidade de conversão das determinações sugeridas pela Divisão Técnica em recomendações, por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho” (art. 185, inciso I, do RI/TCE/PI), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS 1, às fls. 19/20 da peça 08 – item 4) como recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 do RI/TCE-PI), para que: 1) *Na instrução dos processos licitatórios, APERFEIÇOEM a fase preparatória das licitações, especialmente o planejamento das contratações, bem como FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; 3) Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, EVITEM a indicação de determinada marca de gêneros alimentícios, que, se indicada, deve vir acompanhada das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, ou “de melhor qualidade”, de modo a afastar violação ao preceito legal estabelecido no art. 15, §7º, I da lei nº 8.666/93; 4) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; 5) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU; 6) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; 7) Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, FAÇAM CONSTAR no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; 8) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; 9) OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

DECISÃO Nº 207/2024. **TC/004326/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Felipe Ferreira Dias. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: fl. 01 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/52 da peça 02, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 16, o relatório de contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fl. 01/29 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a), “em razão do conjunto de ocorrências apuradas”. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 208/2024. **TC/003305/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – art. 3°, I II, III e § único da EC n° 47/05). INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO TELES CARVALHO** (CPF n° 083.130.878-89; RG n° 4.887.905-PI), ocupante do cargo de Assistente Legislativo, nível PL-AL-Q, matrícula nº 326, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Ato da Mesa nº 906/2023 de 14/06/2023, publicado na página 40 do Diário da Assembleia nº 117 de 20/06/2023, às fls. 67/69 da peça 01, e homologado pela Portaria GP nº 0146/2024-PIAUIPREV de 19/01/2024, publicada na página 21 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 19/2024 de 29/01/2024, às fls. 167/168*)que concede à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO TELES CARVALHO** (CPF n° 083.130.878-89; RG n° 4.887.905-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – art. 3°, I II, III e § único da EC n° 47/05)** no valor mensal de **R$ 4.591,08** (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando: a) *“o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, onde o Plenário desta Corte, por unanimidade, em consonância com o entendimento manifestado pelo Parquet de Contas, editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI n° 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal”; b) “os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros”; c) Que “não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição”*. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 209/2024. **TC/003814/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – art. 3°, I II, III e § único da EC n° 47/05). INTERESSADO(A): RAIMUNDA MARIA E SILVA** (CPF n° 149.089.303-25; RG n° 981.449-PI), ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-P, matrícula n° 2335, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03 e fl. 01 da peça 09, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04 e fls. 01/02 da peça 10, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Ato da Mesa nº 1487/2023 de 28/09/2023, publicado na página 63 do Diário da Assembleia nº 187 de 28/09/2023, às fls. 82/84 da peça 01, e homologado pela Portaria GP nº 0200/2024-PIAUIPREV de 30/01/2024, à fl. 188 da peça 01, publicada na página 60 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 28/2024 de 08/02/2024*)que concede à Sra. **RAIMUNDA MARIA E SILVA** (CPF n° 149.089.303-25; RG n° 981.449-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – art. 3°, I II, III e § único da EC n° 47/05)** no valor mensal de **R$ 6.896,18** (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando: a) *“o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, onde o Plenário desta Corte, por unanimidade, em consonância com o entendimento manifestado pelo Parquet de Contas, editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI n° 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal”; b) “os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros”; c) Que “não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição”*. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 210/2024.**TC/004508/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Fase Processual: acompanhamento do cumprimento de decisão exarada no âmbito do Acórdão TCE/PI nº 619/2022-SPC (peça 47). Responsável(is) pelo Cumprimento da Decisão: Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal.** Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), Nelson Carvalho de Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e *outro* – (Procuração: Leôncio Leite de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 31, fl. 01 da peça 66 e fl. 01 da peça 70). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 211/2024. **TC/018341/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**. Objeto: irregularidade nas compensações previdenciárias perante a Receita Federal nos anos de 2014/2016 do Município de Picos-PI. Responsável(is): José Walmir de Lima – ex-Prefeito Municipal; e R B DE SOUZA RAMOS – Escritório de Advocacia. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI n° 8435) – (sem procuração nos autos: R B SOUZA RAMOS Escritório de Advocacia/Representado, com petição às peças 11, 77 e 95); Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e *outro* – (sem procuração nos autos; petição à peça 52); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: José Walmir de Lima/ex-Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 97). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 212/2024. **TC/016372/2020 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: analisar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão da unidade de saúde (*Hospital de Campanha Nossa Senhora de Fátima, em Parnaíba-PI*) especificamente aos Termos de Colaboração nº 01 e 02/2020 firmados entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social. Responsável(is): Rejane Maria Mendes Moreira – Secretária Municipal de Saúde; Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária de Execução do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba-PI; José Claudio Coutinho Araújo – Presidente da CPL; e Luiz Fernando Porto Mota – Diretor do Instituto Práxis de Educução, Cultura e Ação Social. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) *e outro* – (Procuração: Esther de Vasconcelos Mavignier/Secretária de Execução do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba-PI – fl. 01 da peça 26; José Claudio Coutinho Araújo/Presidente da CPL – fl. 01 da peça 25). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 213/2024. **TC/008019/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: suposta irregularidade no contrato administrativo nº 024/2021, oriundo de dispensa de licitação. Representado(s): Maria Lílian de Alencar – Prefeita Municipal; Márcio William Maia Alencar – Secretário Municipal de Finanças; Valtânia Maria de Sousa – Presidente da CPL; José Keney Paes de Arruda Filho – Procurador; Antônio Gean Ferreira de Oliveira – Servidor; e Elton Jefferson Gomes de Oliveira – responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA. Advogado(s) do(s) Representado(s): José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) – (Procuração: Maria Lílian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 32); Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e *outros* – (Procuração: Valtânia Maria de Sousa/Presidente da CPL – fl. 01 da peça 37; e Márcio William Maia Alencar/Secretário Municipal de Finanças – fl. 01 da peça 41. Sem procuração nos autos: Antônio Gean Ferreira de Oliveira/Servidor, com petição à peça 38); Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) – (Procuração: Elton Jefferson Gomes de Oliveira/responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA – fl. 04 da peça 43); e Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e *outros* – (Procuração: Maria Lílian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 02 da peça 56; Elton Jefferson Gomes de Oliveira/responsável pela empresa T. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA – fl. 03 da peça 56; Márcio William Maia Alencar/Secretário Municipal de Finanças – fl. 04 da peça 56; e Antônio Gean Ferreira de Oliveira/Servidor – fl. 05 da peça 56). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 214/2024. **TC/013345/2020 – DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório nº 0868/2020 – Concorrência nº 02/2020. Denunciado(s): José de Araújo Dias – ex-Diretor-Geral; e Clóvis Portela Veloso – Presidente da Comissão Especial de Licitação. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) – (Procuração: Matias Francisco Gomes de Sales/Engenheiro subscritor do Parecer sobre a impugnação feita na Concorrência nº 02/2020 – fl. 01 da peça 59); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração nos autos: José Dias de Castro Neto/Diretor-Geral, com petição à peça 38). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 215/2024. **TC/012492/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: ausência de prestação de contas do Processo Seletivo de Edital nº 01/2023, publicado em 10/07/2023. Representado(s): Francisco de Assis Moraes Souza – Prefeito Municipal; e Maria de Fátima da Silveira Ferreira – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 16). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 216/2024. **TC/019565/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 002/2021. Representado(s): Clara Pereira Sobrinho – Secretária Municipal de Administração; Nayane de Sousa Reis – Presidente da CPL; Raimundo Edivaldo Santos Nascimento – Membro da CPL; Francisco Roque Sousa – Membro da CPL; Ricardo Rodrigues Castro – Fiscal de Contrato; Ítalo Ramon Alves – Sócio-Administrador da empresa Solução Serviços de Limpeza e Conservação LTDA-EPP (CNPJ nº 26.732.924/0001-76); Carlos Daniel da Silva – Sócio-Administrador da empresa Solução Serviços de Limpeza e Conservação LTDA-EPP (CNPJ nº 26.732.924/0001-76); e Antônio de Pádua dos Santos Mello – Responsável Técnico Projeto Básico. Advogado(s) do(s) Representado(s): Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) – (Procuração: Ítalo Ramon Alves/Sócio-Administrador da empresa Solução Serviços de Limpeza e Conservação LTDA-EPP – fls. 03/04 da peça 18); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) – (Procuração: Raimundo Edivaldo Santos Nascimento/Membro da CPL – fl. 01 da peça 27; Francisco Roque Sousa/Membro da CPL – fl. 01 da peça 28; e Nayane de Sousa Reis/Presidente da CPL – fl. 01 da peça 29); e Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) *e outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia – fl. 01 da peça 67). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 217/2024. **TC/012780/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: irregularidades na execução do Contrato 001/2022 e nos seus decorrentes processos de pagamentos. Representado(s): Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal; Francivaldo Reis Carvalho – Ordenador de Despesas do Município; José Erenildo de Carvalho – Chefe de Gabinete do Município; e empresa WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda (CNPJ nº 15.069.077/0001-95) e seu titular WILLAMY DA SILVA SANTOS, bem como do ex-sócio (16/05/2018 a 08/05/2022) LEONARDO DE ARAÚJO BENTO e do procurador da empresa FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO, que representou a empresa e participou diretamente das Sessões Públicas da Concorrência 001/2022. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: empresa WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. – fl. 01 da peça 08); e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Rivaldo de Carvalho Costa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 16; José Erenildo de Carvalho/Chefe de Gabinete do Município – fl. 01 da peça 17; e Francivaldo Reis Carvalho/Ordenador de Despesas do Município – fl. 01 da peça 18). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 218/2024. **TC/013232/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 020/2023, tendo como objeto o registro de preços para locação de máquinas. Representado(s): Eudes Agripino Ribeiro – Prefeito Municipal; e Wilson Iris da Silva – Pregoeiro. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: empresa Piauí Serviços e Locação Ltda. – fl. 01 da peça 23). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 219/2024. **TC/000196/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): Manoel Portela de Carvalho Neto – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/06/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.